



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 022/2020/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
PEVIDOR TURISMO EIRELI - ME.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa PEVIDOR TURISMO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 12.211.981.0001-03, com sede na Av. Dometildes Rocha Lima, nº 1, Jardim Mossoró, Cep: 78.090-852, Cuiabá-MT, telefone(s): **(65) 3666-2947**, email contato@pevidortransportes.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Samuel Pevidor Júnior**, portador da Carteira de Habilitação nº 02125727421 - DETRAN-MT RG nº15168549 SEJUSP- MT e do CPF:624.060.352-04, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo n. 504502/2019/SEMA** devidamente instruído com a **Orientação Jurídico Normativa nº 004/PPGE/2020** e **Dispensa de Licitação (Autorização de Compra nº 14923/2020, e CONVÊNIO MMA/FNMA nº 006/2014 – SICONV nº 801789/2014**, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos – tipo ônibus, com combustível e motorista, para atender os Agentes de Educação Ambiental, participantes do **Intercâmbio de Projetos Edital 001/2013 - PEAAP/FNMA** de forma a oportunizar a participação na visita técnica constante da programação do evento, conforme



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

especificações e condições descritas no **Termo de Referência 027/SUEAC/2019** e **Autorização Compra Nº 14923/2020** que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada na **Autorização de Compra nº 14923/2020**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNIDADE	MARCA	QUANT. SERV.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE DE 46 PASSAGEIROS, TIPO EXECUTIVO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE URBANO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT. DIÁRIA.	DI	Sacnia K400-M Marco polo	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.2.1. O ônibus deverá estar equipado com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, com até 10 (dez) anos de fabricação; pneus novos, equipamento segurança, seguro total incluído para passageiros sem custo de franquia para a locatária, espelhos retrovisores em ambos os lados. com fileiras de assentos individuais com amortecimento para braços e pernas suaves e pés, além de ter uma cadeira que reclina no mínimo a 40 graus. Sistema de ar condicionado em bom funcionamento, com fluxo de ar ajustável individualmente para cada banco.

2.2.1.1. Deverá estar equipado com toailete com dimensões satisfatórias, água mineral embarcada em garrafas descartáveis de 500 ml, em número mínimo de 2 unidades para cada passageiro.

2.2.2. Local do evento. O trajeto será dentro dos limites de Cuiabá e Várzea Grande aproximadamente 60 km.

2.2.3. Dado que os serviços contratados fazem parte do evento **"Intercambio de Projetos do Edital 01/2013 - PEAAP/SEMA-SUEA"**, previsto para novembro/2020, com local ainda a definir, nos limites de Cuiabá e Várzea Grande, caberá à **CONTRATANTE** confirmar na Ordem de Serviço, o ponto de partida e chegada, data e horário, com mínimo de **10 (dez) dias de antecedência**.

2.2.4 O ônibus deverá partir do local do evento (Cuiabá ou Várzea Grande) para conduzir os Agentes de Educação Ambiental, aproximadamente 84 (oitenta e quatro), até o local de realização da aula técnica,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

aproximadamente 60 Km, ida e volta, dentro dos limites de Cuiabá e Várzea, por um período, conforme especificado na Ordem de Serviço.

2.2.5. Caberá à **CONTRATANTE** confirmar a necessidade de locação de 1 ou 2 ônibus, conforme a quantidade de Agentes de Educação Ambiental inscritos para o evento, com **prazo máximo de 10 dias**.

2.2.6. A **CONTRATANTE** definirá o horário e trajeto dos serviços com **10 dias de antecedência** da execução, cabendo a mesma informar à **CONTRATADA**.

2.2.7. Os quantitativos de participantes, datas e horários informados na referida programação, poderá eventualmente sofrer alteração, assim a respeito da necessidade de 02 ou 01 ônibus será comunicada com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, para programação do fornecedor.

2.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais)**, a ser pago em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado pela **Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão - SUEAC** da **CONTRATANTE**.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.3.** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SUEAC** da **CONTRATANTE** como setor de destino e



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SUEAC** da **CONTRATANTE**;

3.3. A **CONTRATADA** indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, quantidades, período de entrega/execução e dados da ordem de fornecimento/serviço, nome e (número do convênio):
CONVÊNIO MMA/FNMA nº 006/2014 – SICONV nº 801789/2014;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3
8
B



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não há previsão de garantia contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4330
Natureza de Despesa: 3390 3900
Fonte de Recurso: 193, 393

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues/iniciados em até **05 dias úteis**, após o **recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, pelo fornecedor**;

7.3. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.4. Os serviços serão prestados nos municípios (Cuiabá e/ou Várzea Grande), conforme cronograma a ser estabelecido pela **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SUEAC** da **CONTRATANTE**.

7.5. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **02(duas) horas** para a correção e será feito novo recebimento provisório, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Contrato;

7.5.1. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **01 (uma) hora**, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº2.271 de 1997.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.2.2. Será designado, pela **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SUEAC**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o veículo com motorista, dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com a especificação deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecidas.

9.2. Os veículos disponibilizados deverão estar em plenas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de efetuar vistoria antes da disponibilização, através de servidor competente;

9.3. Os veículos devem estar em boa apresentação visual, em perfeitas condições de limpeza e asseio, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, se necessário, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

9.4. A **CONTRATADA** executará os serviços na data, horário e trajeto definidos na Ordem de Serviço.

9.5. Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar trocar o veículo caso avaliar que não esteja de acordo com o contratado, as normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

9.6. Substituir após notificação formal, o produto entregue em desacordo com as especificações deste contrato, e proposta apresentada, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problema na utilização);

9.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 9.8. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.9. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.10. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.11. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal, Estadual e municipal, bem como da seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- 9.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.13. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.14. Aplica-se ainda a **CONTRATADA**, por ocasião do serviço contratado, as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 9.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e toda legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Emitir ordem de serviço com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos avençados, e nos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- 10.3. Notificar a **CONTRATADA** em relação a qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços;

10.5. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos;

10.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, trajeto e variação dos quantitativos dos serviços, com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas**;

10.7. Aplicar a **CONTRATADA**, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei no 8.666/1993 e alterações respectivas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do contrato e Termo de Referência, sujeita a **CONTRATADA** a sanções/multas, previstas no art. 86 da Lei 8.666/93;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.2. Com fundamento no art. 88 da Lei no 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme discricionariedade da **CONTRATANTE**, nos casos em que:

- 13.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.2.3. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.2.4. Não mantiver proposta;
- 13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.2.7. Fizer declaração falsa;

13.3. O comportamento previsto no item 13.2.5 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 93 e 96 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.4. Com fundamento no art. 7º da Lei no 10.520/02, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- 13.4.1. Não celebrar o contrato;
- 13.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;
- 13.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.4.4. O retardamento da execução previsto no item 13.4.2 estará configurado quando a **CONTRATADA**:
 - 13.4.4.1. Deixar de disponibilizar os veículos no prazo de **24 horas**, a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**, sem causa justificada, o que configurará inexecução total do contrato;

13.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8
5
D



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.5.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

13.5.1.1. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 90,00
2	R\$ 180,00
3	R\$ 270,00
4	R\$ 360,00
5	R\$ 450,00
6	R\$ 720,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Veículo fora das especificações contratuais	1	Por veículo
2	Veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por veículo
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
5	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme as normas instituídas pela ANTT e Resolução 006/2015/AGER.	4	Por veículo
6	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Fiscal do Contrato.	1	Por hora
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência
8	Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência
9	Condutas não previstas nos itens da tabela 2, mas que reflipam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência

13.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

(Handwritten marks: a circled 'u' and a signature)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

13.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

14.1.2. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.1.3. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.1.4. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.1.5. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.1.6. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

16.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

16.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela contratada e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

B
C
E



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 09 de setembro de 2020.


Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

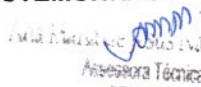


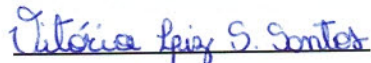
SAMUEL PEVIDOR
JUNIOR:62406035204

Assinado de forma digital por SAMUEL PEVIDOR
JUNIOR:62406035204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, cu=31420669000166, ou=Certificado PF A1, cn=SAMUEL PEVIDOR JUNIOR:62406035204
Dados: 2020.09.09 13:43:15 -04'00'

Samuel Pevidor Júnior
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Assessoria Técnica
CPF: 604.327.371-91


CPF: 062.83827152



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2020	Nº da OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula ___ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ___ (___) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____ Fiscal do Contrato	CONTRATADA: _____ Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2020.

B



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2020	Nº da OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subclausula ____ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2020.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

01/01/2011

terça-feira, 15 de Setembro de 2020

EXTRATO DE PENALIDADE DA EMPRESA MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA. CONTRATO Nº 021/2013 e 001/2014/SAAF/SEFAZ/FUNGEFAZ

O Secretário de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, diante da instrução nos autos do Processo de Apuração de Infração de Fornecedores nº 365731/2016, RESOLVE: Homologar o Relatório Final exarado pela Comissão Processante, e impor à EMPRESA MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 10.517.972/0001-01 A aplicação da penalidade de MULTA no percentual de 5%, sobre o valor total do contrato 001/2014/SENF/SEFAZ (R\$ 1.648.418,22), multa no total de R\$ 82.420,91 (oitenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e noventa centavos), nos termos da Cláusula Onze do Contrato Nº 001/2014/SENF/SEFAZ; A aplicação da penalidade de MULTA à Empresa contratada no percentual de 5%, sobre o valor total do contrato 021/2013/SENF/SEFAZ (R\$ 706.703,83), multa no total de R\$ 35.335,19 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e dezanove centavos), nos termos da Cláusula Onze do Contrato 021/2013/SENF/SEFAZ e Contrato 001/2014/SENF/SEFAZ; E a aplicação de SUSPENSÃO temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Cláusula Onze, do Contrato Nº 021/2013/SENF/SEFAZ;

Identifique-se os interessados o teor dessa decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de março de 2020.

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda
(Original assinado)

AGFNFAS

AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS

ALTO TAQUARI

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO TAQUARI
Alto Taquari, 14 de setembro de 2020.

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCIS CONFORME
DECRETO Nº 2.212/2014 (ART.

325. § 8º - RICMS/MT) CONTRIBUINTE: Joaquim Urbano de Oliveira - IE 13.250.864-2 - AIDF Nº 746723-Notas Fiscais mod. 1 nº 121 a 125-E-process nº 5833050/2020; Julian Gonzales Garcia - IE 13.247.774-2- AIDF nº 741456-Notas Fiscais mod. 1 nº 1051 a 1075-E-process nº 5833052/20; Lesley Aparecida Araujo Ribeiro-IE 13.647.934-0-AIDF nº 765822-Notas Fiscais mod. 1 nº 52 a 75-E-process nº 5833055/20; Leonidas Gomes de Carvalho-IE 13.344.142-3 - AIDF nº 758704-Notas Fiscais mod. 1 nº 624 a 625-E-process nº 5833060/20; Marcio Victor Beloti e outros-IE 13.508.264-1-AIDF nº 766790-Notas Fiscais mod. 1 nº 887 a 900-E-process nº 5822064/20; Osmar Sabaine Dall Ago e outros-IE 13.248.588-5-AIDF nº 774360-Notas Fiscais mod. 1 nº 901 a 950 e AIDF nº 777174-Notas Fiscais mod. 1 nº 951 a 1000-E-process nº 5833067/20; Sebastião Gomes de Carvalho-IE 13.325.840-8-AIDF nº 772095-Notas Fiscais mod. 1 nº 802 a 850-E-process nº 5833072/20; Wilson Antonio Palaro e outros-IE 13.261.578-9-AIDF nº 773570-Notas Fiscais mod. 1 nº 134 a 150-E-process nº 5833084/20; Vilson Schneider e outra-IE 13.247.790-4-AIDF nº 732259-Notas Fiscais mod. 1 nº 4205 a 4225-E-process nº 5834539/2020; Maria Cristina Tellechea Peracchia Nogueira-IE 13.586.040-7-AIDF nº 742695-Notas Fiscais mod. 1 nº 25 a 50-E-process nº 5834556/20; Arlete Tellechea Peracchia Braga-IE 13.586.073-3-AIDF nº 742692-Notas Fiscais mod. 1 nº 23 a 50-E-process nº 5834634/20.

MARCELO GELBER-AAF-MATR. 50530

MIRASSOL DOESTE

AGENFA DE MIRASSOL D'OESTE
COMUNICADO

Opção pela Redução da Base de Cálculo (20%) - Prestador de Serviço de Transporte, conforme artigo. 64, Anexo V do RICMS/MT. Razão Social: TRANSPORTADORA LCG LTDA - ME, IE nº 13.706.088-2, CNPJ nº 29.094.368/0001-48, localizado no Município de Campos de Júlio-MT. Mirassol D'Oeste-MT, 14 de setembro de 2020. - Gregório Antonio da Silva Filho - 48820001-6.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020/SEMA

Processo n.: 504502/2019/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: PEVIDOR TURISMO EIRELI - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos - tipo ônibus, com combustível e motorista, para atender os Agentes de Educação Ambiental, participantes do Intercâmbio de Projetos Edital 001/2013 - PEAFF/FNMA.

Valor total: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101 Projeto/Atividade: 4330, Natureza de Despesa: 3390 3900, Fontes: 193, 393.

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 09/09/2020

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretária de Estado de Meio Ambiente.

Samuel Pevidor Júnior - Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020/SEMA

Processo n.: 210234/2020/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornais de circulação diária nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos da contratante.

Valor total: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais),

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101, Projeto/Atividade: 2007, Natureza de Despesa: 339039077, Fontes: 195, 240, 395 e 640.

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.

Data de Assinatura: 31/08/2020

Assinam: Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado de Meio Ambiente.

Keli Alessandra Bandeti - Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019/SEMA

Processo n. 309326/2020/SEMA

Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e a empresa

Medeiros Engenharia Eireli

Objeto: Aditar a "CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO" do contrato original.

Da Supressão: Redução de 4,83% da subcláusula 2.2 do contrato, suprimindo R\$ 11.220,35 do Lote 01. Assim, o valor total do contrato constante na subcláusula 2.2 passará a ser de **R\$ 221.164,46 (duzentos e vinte e um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).**

Fundamento: Fundamenta-se o presente aditivo no 65, I, a) e b) e § 1º, da Lei 8.666/93, com suas alterações, nas motivações do setor demandante e no Parecer Jurídico nº 153-C/SUBPGMA/2020 e Análise Contábil nº 021/2020, constantes no processo.

Data de Assinatura: 11/09/2020

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.

Paulo Pazeto Medeiros - Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019/SEMA

Processo n. 309332/2020/SEMA

Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e a empresa

Excelência Engenharia e Meio Ambiente Ltda-ME

Objeto: Aditar a "CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO" do contrato original.

Da Supressão: Redução de 2,29 % da subcláusula 2.2 do contrato, suprimindo R\$ 5.193,54 do Lote 02. Assim, o valor total do contrato constante na subcláusula 2.2 passará a ser de **R\$ 221.326,31 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).**

Fundamento: Fundamenta-se o presente aditivo no 65, I, a) e b) e § 1º, da Lei 8.666/93, com suas alterações, nas motivações do setor demandante e no Parecer Jurídico nº 152-C/SUBPGMA/2020 e Análise Contábil nº

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº
022/2020/SEMA.**

Processo: 504502/2020

Publicado no Diário Oficial do dia 15 de setembro de 2020, pg. 11, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Assinam: Alex Sandro Antonio Marega - Secretária de Estado de Meio Ambiente

Samuel Pevidor Júnior - Representante da Contratada

Leia-se:

CONVÊNIO MMA/FNMA nº 006/2014 - SICONV nº 801789/2014

Assinam: Alex Sandro Antonio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.

Samuel Pevidor Júnior - Representante da Contratada

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 029/2019/SEMA.**

Processo: 313434/2020

Publicado no Diário Oficial do dia 15 de setembro de 2020, pg. 12, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Assinam: Alex Sandro Antonio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.

Diones Plein Arenhardt - Representante da Contratada

Leia-se:

Assinam: Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado de Meio Ambiente.

Diones Plein Arenhardt - Representante da Contratada

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO nº 002/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL NO 12114/2014

Compromissado:	MARISA BISSOLOTTI KOLLN	CPF: 502.911.221-91
----------------	-------------------------	---------------------

Processo no	840689/2010
-------------	-------------

Considerando a legislação ambiental vigente.

Considerando as análises técnicas realizadas nos autos: Parecer Técnico de Vistoria de Constatação de PRAD nº 132093/CRA/SRMA/2020 (fls. 511-519) e, Parecer Técnico de Conclusão nº 134991/CRA/SRMA/2020 (fl. 537):

Certifica-se a conclusão da obrigação pactuada por meio do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental- TAC nº 12114/2014, assinado em 11/09/2014, com vencimento em 31/12/2022, no que se refere à recuperação de 4.2507 hectares de área de preservação permanente.

Cuiabá/ML 22 de maio de 2020.

Considerando a publicação da Lei 10.669 de 16 de janeiro de 2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, torna público que o seguinte usuário está dispensado de outorga:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA	07.095.509/0001-04	255484/2020

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu a Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para os seguintes usuários:

Autorização nº 043/2020: ISRAEL HENRIQUE HENZ, CPF: 965.473.241-68, Processo nº 70430/2020. O poço tubular será construído na Rua Alameda das Tulipas, nº 20, Lote 20, Quadra 13, Condomínio Florais Itália, município de Cuiabá/MT. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, PT 01 - Lat. 15°35'38.4" S e Long. e 56°02'26.0" W, A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a

MT Poços Artesianos LTDA, e o geólogo responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será o Sr. Caio Fernando Bellão de Souza, CREA nº 1212984056. Essa autorização vigorará até **11 de março de 2021**, e refere-se apenas a construção do poço tubular. **Conforme decisão concedendo a pretensão de tutela provisória de urgência à Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, Associação das Empresas do Distrito Industrial de Cuiabá - AEDIC, Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT e o Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica de Manutenção Industrial e de Material Elétrico do Estado de Mato Grosso, proferida nos autos sob. n. 3599-82.2018.811.0082 (Código 50152), Vara Especializada do Meio Ambiente.**

Autorização nº 204/2020: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ: 03.439.239/0001-50, Processo nº 268612/2020. O poço tubular será construído no Aterro Sanitário de Barra do Garças, Rodovia MT 100, Km 15, sentido Araguaiana (lado esquerdo da rod.). Loteamento Sítio de Recreio Águas Quentes, s/nº, zona rural, município de Barra do Garças/MT. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, PT 01 - Lat. 15°50'21.85" S e Long. e 52°06'20.21" W, A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a licitante, e o geólogo responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será o Sr. Vinicius Caetano de Almeida Portela Tocantins, CREA nº 1215589425. Essa autorização vigorará até **14 de março de 2021**, e refere-se apenas a construção do poço tubular.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARIS LTDA, CNPJ: 35.508.809/0001-03, PROCESSO: 248094/2020. Município: **Cuiabá/MT**, Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação PT 01: Lat. 15°37'12,768" S e 56°05'6,516" W; Vazão máxima de bombeamento **7,39 m³/h** por um período **0,59 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **4,3 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífero Grupo Cuiabá - UPG P-4. Validade do cadastro: **14/09/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010. **Conforme decisão concedendo a pretensão de tutela provisória de urgência à Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, Associação das Empresas do Distrito Industrial de Cuiabá - AEDIC, Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT e o Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica de Manutenção Industrial e de Material Elétrico do Estado de Mato Grosso, proferida nos autos sob. n. 3599-82.2018.811.0082 (Código 50152), Vara Especializada do Meio Ambiente.**

SILVIO NATAL FORMEHL, CPF: 513.628.721-72. PROCESSO: 618002/2019. Município: **Vera/MT**, Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação PT 01: Lat. 12°34'56,10" S e 55°33'11,10" W; Vazão máxima de bombeamento **3,78 m³/h** por um período **1,51 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **5,725 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **desse-entação animal**. Província Aquífero Coberturas Indiferenciadas - UPG A-11. Validade do cadastro: **14/09/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 14, inciso IX, do Decreto n. 516, de 04 de junho de 2020, considerando a resolução Consema nº 62, de 14 de julho de 2010 alterada pela Resolução Consema nº 20, de 29 de julho de 2020, torna público a data da Audiência Pública Remota, que apresentará os Estudos de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, do empreendimento, Ampliação Indústria de Etanol de Milho, DDGS, Óleo de Milho e Usina Termoelétrica 55 MW, localizada no Município de Campo Novo dos Parecís - MT; de **responsabilidade da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.**, processo de licenciamento nº. 218844/2020: